



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar no. 55, de 10 de janeiro de 1996

Dispõe sobre concessão de uso de boxe comercial da Municipalidade.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 10 de janeiro de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado, independentemente de licitação, a outorgar Concessão de Uso de boxe comercial pertencente ao patrimônio municipal, a título gratuito, melhor descrito, delimitado e caracterizado no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei Complementar, localizado sob o Viaduto Brigadeiro Eduardo Gomes, em Campo Limpo Paulista, mediante termo próprio que estipulará, no mínimo, as condições constantes abaixo, além de outras que porventura sejam pactuadas, às senhoras Catalina Rojas Guerrero, espanhola, casada, comerciante, RG. no. 1.998.219 e CPF. no. 427. 932.898-68 e Elza Aparecida Burgos, brasileira, casada, comerciante, RG. no. 12.305.262 e CPF. no. 090.741.418-46.

I - o prazo de concessão de uso será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento, findo os quais, devolverá o boxe, independentemente de formalidade legal ou de qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias;

II - manter as instalações dentro dos padrões de estética urbanística e higiene determinadas pela Prefeitura;

III - permitir à Prefeitura, sempre que esta julgar oportuno ou necessário, fiscalizar o local;

IV - não exercer nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão no local;

V - não realizar a prática de jogos nem de sorteios de qualquer natureza no local;

VI - manter o ambiente em perfeitas condições de higiene e moralidade;

VII - pagar os tributos em razão da atividade;

of. Amc-04/96

J.R.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

VIII - observar os horários de funcionamento determinados pela Prefeitura;

IX - observar as tabelas de preços fixadas pelo Governo Federal e outras que a Administração Pública entender necessárias.

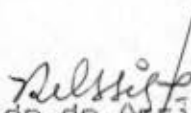
Artigo 2o. - Esta Concessão de Uso somente poderá ser objeto de transferência ou cessão, a qualquer título, mediante prévia autorização legislativa e competente processo licitatório, sob pena de nulidade.

Artigo 3o. - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4o. - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.


Romualdo de Assis Filho
Diretor